

**ATO Nº 155/2010** (Revogado pelo Ato nº 163/2010)

Dispõe acerca dos prazos judiciais e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região durante a greve dos servidores da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO~~ a deflagração de greve pelos servidores da Justiça do Trabalho por tempo indeterminado, a partir de 07/06/2010 (segunda-feira), consoante comunicado através do Ofício nº 57/10 do SINDISSÉTIMA - Sindicato dos Servidores da Sétima Região da Justiça do Trabalho, de 02/06/2010;

~~CONSIDERANDO~~ o princípio da continuidade dos serviços públicos, notadamente da atividade judiciária, cujo acesso é direito fundamental de cidadania;

~~CONSIDERANDO~~ a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nos autos dos Mandados de Injunção nºs 670/2002 e 712/2004, determinando a aplicação da Lei nº 7.783/1989 aos servidores públicos;

**RESOLVE:**

~~Art. 1º~~ Os prazos judiciais ficam suspensos a partir de 07 de junho de 2010, em toda a Jurisdição da 7ª Região da Justiça do Trabalho, enquanto durar o movimento paredista.

~~Art. 1º~~ Os prazos judiciais ficam suspensos a partir de 07 de junho de 2010, em toda a Jurisdição da 7ª Região da Justiça do Trabalho, enquanto durar o movimento paredista, ressalvada a hipótese constante no art. 2º, V, deste Ato. (Redação dada pelo Ato nº 159/2010)

~~Art. 2º~~ Fica determinada a manutenção:

I - dos serviços de protocolo e de distribuição nas Varas do Trabalho e no Tribunal, para recebimento de petições e documentos de caráter urgente, além do fornecimento de certidões negativas e positivas, visando evitar o perecimento de direito;

II - dos serviços judiciários para os casos de expedição de alvará, pagamento de acordo já celebrado, execução de decisões judiciais que envolvam arresto e sequestro e realização das audiências já agendadas;

III - do atendimento ao público para os casos de urgência;

IV - dos serviços administrativos, em sistema de rodízio;

V - do calendário de leilões unificados.

V - do calendário de leilões unificados, bem como da fluência do prazo para embargos à arrematação e dos demais prazos de atos relacionados à conclusão da expropriação e entrega dos bens porventura arrematados. (Redação dada pelo Ato nº 159/2010)

~~Art. 3º~~ Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**  
Fortaleza, 08 de junho de 2010.

**JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA**  
Desembargador Presidente